



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de janeiro de 2024
OEP/002/2024

Senhor Presidente

Em resposta ao Requerimento nº 94/2023 de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, encaminhamos as informações prestadas pela Secretária Municipal de Educação.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

PROTOCOLO 48173/2024 - 04/01/2024 10:56



Bebedouro/SP, 21 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 1007/2023

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 94/2023.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB, em cumprimento ao requerimento em epígrafe, de lavra da DD. Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, vem por intermédio deste prestar as seguintes informações:

1- A SEMEB autorizou a venda de lousa mágica infantil nas unidades escolares do município? Caso positivo, encaminhar cópia da autorização.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB não autorizou a venda de lousa mágica infantil nas unidades escolares do Município. Cumpre-nos ressaltar que a autorização outorgada em 27/11/2023 ao Sr. Tiago de Matos Guerreiro, se restringiu a entrega de panfletos e amostras aos gestores das unidades escolares, sendo expressamente previsto na autorização que a avaliação da divulgação ou não de referidos panfletos seria de responsabilidade dos próprios gestores, considerando a diversidade de faixa etária de alunos atendidos na Rede Pública Municipal de Ensino (Doc. 01).

Ainda, considerando a análise de oportunidade e conveniência, em observância ao princípio da autotutela conferida à Administração Pública no que tange ao poder-dever de controlar seus próprios atos, conforme inteligência da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em 13/12/2023 a SEMEB revogou a autorização supracitada, cientificando o representante Sr. Tiago e os respectivos gestores (Doc. 02).

2- Como foi procedida a escolha da empresa, do valor, do material e se foi observado se o produto possuía selo do INMETRO para a faixa etária que foi autorizada a comercialização? Caso a SEMEB não tenha escolhido a empresa para comercialização, informar se a Secretaria foi procurada pela empresa e de qual cidade é a empresa.

Em 27/11/2023, o Sr. Tiago de Matos Guerreiro procurou a SEMEB, se apresentou como representante da empresa LE Brasil Comércio de Livros Ltda. com sede em Franca/SP, e solicitou a entrega de panfletos e amostras, inclusive informando que essa prática



já ocorreu em outros anos, de modo que – ao menos no momento – não se vislumbrou qualquer irregularidade ou prejuízo na divulgação de produto infantil, desde que nos termos da autorização. Deste modo, não foi procedida a escolha de empresa, valor ou material.

Apesar da autorização se restringir aos fins supracitados, no que tange a certificação do INMETRO, informamos que a SEMEB no momento da abordagem pelo representante, visualizou de pronto o selo do INMETRO facilmente perceptível na embalagem do produto.

No mesmo sentido, referente a faixa etária indicada para a utilização do produto, informamos que a SEMEB no momento da abordagem pelo representante, novamente visualizou de pronto o símbolo característico de “proibido para menores de três anos” facilmente perceptível na embalagem do produto.

Deste modo, considerando a diversidade de faixa etária de alunos atendidos na Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive na mesma unidade escolar, expressamente constou na autorização que a avaliação da divulgação ou não de referidos panfletos seria de responsabilidade dos próprios gestores.

3- Foi realizada consulta prévia com os pais acerca da venda das lousas mágicas para os filhos? Caso positivo, encaminhar a documentação pertinente.

Não foi realizada consulta prévia com os pais acerca da autorização dada para entrega de panfletos e amostras aos gestores das unidades escolares.

4- Qual a quantidade comercializada de lousas?

Prejudicado. Conforme anteriormente mencionado, a SEMEB autorizou estritamente a entrega de panfletos e amostras aos gestores das unidades escolares, não possuindo conhecimento algum sobre os atos empregados para a comercialização.

5- Houve contrapartida por parte da SEMEB ou em favor da SEMEB na comercialização?

Não houve contrapartida ou vantagem alguma por parte da SEMEB ou em favor da SEMEB.



6- Houve reclamação nas unidades escolares sobre a comercialização das lousas mágicas, incluindo reclamações aos professores que podem ou não ter sido registradas no livro de ocorrências. Caso positivo, encaminhar a documentação.

A SEMEB não tomou conhecimento de qualquer reclamação nas unidades escolares sobre a autorização outorgada para a entrega de panfletos e amostras aos gestores das unidades escolares.

7- Qual foi a logística empregada para a comercialização e posterior entrega do produto?

Prejudicado. Conforme anteriormente mencionado, a SEMEB autorizou estritamente a entrega de panfletos e amostras aos gestores das unidades escolares, não possuindo conhecimento algum sobre os atos empregados para a comercialização.

8- Se os professores das unidades escolares ficaram responsáveis pela fiscalização e entrega do produto comercializado, ou algum responsável da empresa esteve presente no momento da venda e entrega dos produtos?

Prejudicado. Conforme anteriormente mencionado, a SEMEB autorizou estritamente a entrega de panfletos e amostras aos gestores das unidades escolares, não possuindo conhecimento algum sobre os atos empregados para a comercialização.

9- Caso não tenha sido autorizada a comercialização das lousas mágicas, o que justifica a comercialização desse produto dentro das unidades escolares?

Conforme anteriormente mencionado, a SEMEB autorizou estritamente a entrega de panfletos e amostras aos gestores das unidades escolares, sendo que não se vislumbrou – ao menos no momento - qualquer irregularidade ou prejuízo na divulgação de produto infantil, desde que nos termos da autorização, inclusive diante da informação que essa prática ocorreu em outros anos.

10- Caso outras empresas venham a procurar a SEMEB para comercialização direta de seus produtos nas unidades escolares, qual o procedimento a ser adotado após a autorização concedida a empresa fornecedoras das lousas mágicas?



A SEMEB, em análise de oportunidade e conveniência, bem como em demonstração de imparcialidade e transparência, não mais autorizará a entrega de panfletos e amostras de produtos aos gestores das unidades escolares por qualquer empresa que eventualmente à procurar, a fim de evitar qualquer intercorrência ou embaraço oriunda da má- interpretação ou extensão da autorização, bem como para garantir que o espaço escolar seja destinado à formação integral das crianças.

Sendo essas as informações a esclarecer, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANGÉLICA LAINETTI MASSARO

Secretária Municipal de Educação

RG. 30.378.013-7

Exmo. Sr.

Lucas Gibin Seren

DD. Prefeito Municipal

BEBEDOURO/SP



Bebedouro, 27 de novembro de 2023

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro vem através deste, autorizar o Sr. Tiago de Matos Guerreiro a entregar panfletos de lousas ecológicas para os gestores e deixar de brinde 05 lousas em cada Unidade Escolar. A divulgação dos mesmos será de responsabilidade do gestor, ou seja, avaliar de acordo com o seu público a divulgação ou não.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANGELICA
LAINETTI
MASSARO:223458
47875

Assinado de forma digital
por ANGELICA LAINETTI
MASSARO:22345847875
Dados: 2023.11.27
10:56:17 -03'00'

ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG: 30.378.013-7

Caro Sr. LEFRASER



Bebedouro/SP, 13 de dezembro de 2023.

REVOGA AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB, em observância ao princípio da autotutela conferida à Administração Pública no que tange ao poder-dever de controlar seus próprios atos, vem por intermédio deste **REVOGAR** a autorização conferida ao Sr. Tiago de Matos Guerreiro em 27/11/2023.

Dê ciência ao Sr. Tiago de Matos Guerreiros e aos gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para imediato cumprimento.

Sendo essas as informações a esclarecer, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANGÉLICA LAINETTI MASSARO

Secretária Municipal de Educação

RG. 30.378.013-7



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=VZGF55CZK7JN0X3C>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VZGF-S5CZ-K7JN-0X3C



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48173/2024 - 04/01/2024 - 10:56 - VZGF-S5CZ-K7JN-0X3C